



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.135 DE 07 DE ABRIL DE 2015

Autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a subsidiar a execução de obras de eletrificação rural – modalidade trifásica, e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar a execução da obra de eletrificação rural, sistema trifásica, nº EI17418/14, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único: A participação financeira se dará através de pagamento direto à empresa executora das obras e/ou por meio de ressarcimento ao produtor, mediante apresentação de nota fiscal ou comprovante de quitação dos serviços, sendo que as despesas correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal da Agricultura.

Artigo 2º - Observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar a execução de obras de eletrificação rural, exclusivamente na modalidade trifásica, em valores a serem definidos pelo Conselho de Desenvolvimento Rural, observados os seguintes requisitos por parte das famílias requerentes:

- I – Estejam localizados dentro da área geográfica municipal;
- II – Atendam uma ou mais famílias com a energia elétrica, com redes trifásicas;
- III – Sejam de interesse econômico-social para o município de Derrubadas;
- IV – Sejam elaborados por empresas/instituições devidamente cadastradas junto à Companhia Rio Grande Energia ou por conta própria.

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Parágrafo único: O valor do subsídio, após aprovação e definição pelo Conselho de Desenvolvimento Rural, será estabelecido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - O subsídio do Município poderá se dar também através de contratação de pessoal, contratação de mão-de-obra, aquisição de materiais e/ou equipamentos e outras despesas que se tornem imprescindíveis para a realização das obras.

Artigo 4º - Além do subsídio, em casos específicos avaliados e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Rural, poderá haver financiamento de parcela das obras através do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário.

Artigo 5º - O acompanhamento da execução das obras de eletrificação será realizado pela Secretaria Municipal da Agricultura, assim como as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, RS, aos 07 dias do mês de abril de 2015.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Hélio Lampert

Agente de Recursos Humanos.